

RACIONALIDADE AMBIENTAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: escalas territoriais e políticas

Julio César de Paiva

Luiz Antônio Staub Mafra

Resumo

O objetivo desta pesquisa é analisar as políticas ambientais da cidade de Cambuquira sob a perspectiva da racionalidade ambiental, considerando-a como um processo de transição que abrange diferentes escalas territoriais e políticas. A base teórica do estudo está fundamentada em discussões sobre o desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente, enfocando a racionalidade ambiental na gestão pública. A metodologia empregada consiste em uma exploração histórico-documental, envolvendo análise de processos judiciais, documentos produzidos pela prefeitura e câmara de vereadores de Cambuquira, bem como entrevistas semiestruturadas para verificar e confirmar informações. A análise de conteúdo é aplicada para tratar os dados coletados. Os resultados indicam que Cambuquira possui um Plano Diretor e legislações que apontam para um desenvolvimento urbano alinhado com a racionalidade ambiental. No entanto, a despeito dos indícios de danos às fontes de águas minerais, as medidas estabelecidas não foram completamente implementadas devido a obstáculos burocráticos locais, o que aumenta o risco de degradação ambiental e revela uma predominância de racionalidade burocrática/econômica na implementação das políticas públicas. A pesquisa oferece contribuições teóricas e práticas ao explorar a viabilidade da adoção da racionalidade ambiental na formulação de políticas públicas como um caminho para o desenvolvimento social, cultural e econômico.

Palavras-chave: desenvolvimento urbano; águas minerais; racionalidade ambiental; racionalidade burocrática; questão ambiental.

Abstract

The aim of this research is to analyze the environmental policies of the city of Cambuquira from the perspective of environmental rationality, considering it as a transitional process that encompasses different territorial and political scales. The theoretical foundation of the study is based on discussions about urban development and environmental preservation, focusing on environmental rationality in public management. The employed methodology involves a historical-documentary exploration, encompassing the analysis of legal proceedings, documents produced by the city hall and city council of Cambuquira, as well as semi-structured interviews to verify and confirm information. Content analysis is applied to process the collected data. The results indicate that Cambuquira has a Master Plan and legislations that point towards urban development aligned with environmental rationality. However, despite indications of damage to mineral water sources, the established measures have not been fully implemented due to local bureaucratic obstacles, increasing the risk of environmental degradation and revealing a predominance of bureaucratic/economic rationality in the implementation of public policies. The research provides theoretical and practical contributions by exploring the feasibility of adopting environmental rationality in shaping public policies as a path toward balanced social, cultural, and economic development.

Keywords: urban development; mineral waters; environmental rationality; bureaucratic

rationality; environmental issue.

1 INTRODUÇÃO

Os efeitos globais da crise ambiental já não são mais apenas projeções, estão evidentes, como as mudanças no clima e os eventos de grandes proporções. A organização da sociedade, a partir de um desenvolvimento concentrador e excludente, apontou para um caminho de irreversibilidade da degradação ambiental. Para a construção de um novo paradigma na relação com o meio ambiente, o economista e sociólogo Enrique Leff propõe a discussão com fulcro na perspectiva da racionalidade ambiental (LEFF, 2006), no sentido de superar uma racionalidade de base econômica que reconhece o ambiente apenas como fator de produção.

O desenvolvimento das cidades, enquanto parte desse processo, assume a racionalidade econômica em seus princípios de organização política e territorial. É nesse contexto que, ao tratar da prevalência da técnica sobre a natureza em seus estudos da relação entre sociedade e meio ambiente, Milton Santos (1996) afirma que os artefatos técnicos e mecanizados incorporam à ordem natural uma lógica própria, uma lógica instrumental que desafia as leis naturais e dá origem a situações complexas e conflituosas nos locais em que são aplicados.

Ao mesmo tempo em que os centros urbanos ganham protagonismo econômico e político, afirmando-se como espaços territoriais mais propícios à criação de riqueza e de emprego e como os meios mais criativos e inovadores, eles também são dotados de um conjunto significativo de aspectos negativos associados à sociedade atual, tais como a degradação ambiental, a exclusão social e a insegurança (ABIKO; MORAES, 2009)

Os municípios de pequeno porte também sofrem com questões específicas que podem representar obstáculos a esse desiderato. Para Gomes *et al* (2019), no universo das pequenas cidades, essas questões podem ser de ordem estrutural e não-estrutural. No primeiro caso, há a restrição financeira e orçamentária enfrentada pelas prefeituras municipais, assim como sua dependência de recursos provenientes dos governos estadual e federal. Quanto à questão não-estrutural, em algumas situações, a vontade política nem sempre coincide com o interesse público, o que resulta em atrasos e na elaboração de planos de baixa qualidade (GOMES *et al.*, 2019).

O objetivo desse artigo é analisar as políticas ambientais da cidade de Cambuquira na perspectiva da racionalidade ambiental (LEFF, 2006) a partir de dois eixos: a) como um processo de transição; e, b) considerando a diferenciação entre escalas territoriais e políticas. Cambuquira/MG, um pequeno município com 12.313 habitantes (IBGE, 2023) é a expressão

dos conflitos socioambientais em que se colocam em disputa as racionalidades burocrática/econômica e ambiental na gestão das águas minerais. Embora predominem as discussões sobre a privatização ou não das fontes de água, pouco se fala sobre o sistema

que mantém essas fontes e que sofre os impactos do desenvolvimento urbano que ameaça a qualidade e a preservação dessas águas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Racionalidade ambiental: um caminho possível?

A complexidade dos problemas ambientais tem revelado a necessidade de aprimoramentos nas formas e concepções das políticas públicas. Assim, o conceito de racionalidade ambiental desloca o eixo de análise para uma perspectiva mais biocêntrica. Isso traz implicações não só para o processo de análise como também para o contexto político.

De um modo geral, a razão burocrática que orienta o pensamento ocidental, voltada ao cumprimento de metas e formalidades, com dimensão utilitária, tal qual nas instâncias da razão econômica, acaba por afastar a gestão pública da busca pela qualidade na implementação das políticas públicas, entre as quais se situam aquelas voltadas ao desenvolvimento econômico e social, à preservação da cultura e do meio ambiente. Isso porque a racionalidade burocrática se aproxima do reducionismo mecanicista, pois é uma abordagem que enfatiza a eficiência, a eficácia e a objetividade na administração (RAMOS, 1966) e o reducionismo mecanicista é uma visão de mundo que considera a realidade como um sistema composto por partes independentes (NASCIMENTO JÚNIOR, 1998).

A racionalidade ambiental permite uma mudança na perspectiva adotada quanto aos processos de desenvolvimento econômico e urbano associados a uma noção de modernidade que tem conduzido a sociedade a uma crise ambiental.

A crise ambiental irrompe no momento em que a racionalidade da modernidade se traduz em uma razão anti-natura. Não é uma crise funcional ou operativa da racionalidade econômica imperante, mas de seus fundamentos e das formas de conhecimento do mundo. (LEFF, 2006, p. 16)

Para Leff (2006), a racionalidade ambiental é um conceito fundamental para entender a relação entre os seres humanos e o meio ambiente. Segundo o autor, trata-se de uma abordagem que reconhece a importância da harmonização entre o desenvolvimento humano e a proteção do meio ambiente como um elemento essencial (LEFF, 2006).

Daí decorre também a crítica ao modelo de desenvolvimento capitalista estabelecido pelos países ricos e sua pretensão de expandi-lo de maneira globalizada, estendendo-se a racionalidade econômica para todos os povos. Segundo Leff (2006), as limitações impostas

pelos ecossistemas são um obstáculo a essa homogeneização cultural que, ao cabo, além de desrespeitar a natureza, suplantaria a diversidade cultural de comunidades que ainda não

foram absorvidas pela lógica do mercado. O autor sustenta a necessidade da adoção de uma “outra racionalidade, capaz de integrar os valores da diversidade cultural, os potenciais da natureza, a equidade e a democracia como valores que sustentam a convivência social”. (LEFF, 2006, p. 226-227).

De acordo com Sachs (2002), a perspectiva da ecologia política propõe uma visão mais ampla e integrada, que considera as dimensões sociais, culturais e políticas envolvidas nas questões ambientais. Para o autor, é fundamental que a preservação ambiental seja vista não apenas como uma questão técnica, mas como um desafio político e cultural que envolve a construção de novos modelos de desenvolvimento.

Em sua análise sobre desenvolvimento sustentável, Jeffrey Sachs (2018) reforça a ideia que estamos lidando não com um, mas com quatro sistemas interativos - econômico, social, ambiental e de governança. Para Ignacy Sachs (1993), soluções mais radicais devem abordar as causas que são fundamentais do problema em vez de apenas tratar seus sintomas. Para o autor, a transição poderia ser acelerada por meio de uma redistribuição imediata de bens e renda, mas lições históricas indicam os desafios de tais soluções.

2.2 A racionalidade ambiental e a interdependência entre escalas

A degradação ambiental, notadamente por conta de seus efeitos sensíveis, como as alterações climáticas e o advento de eventos extremos, costuma ser discutida a nível global. No entanto, devido a complexidade do tema, esses resultados não devem ser considerados isoladamente, isto é, apenas na dimensão macro. Ao contrário, segundo Francisco (2010), frente ao contexto político e à relevância da questão ambiental em um mundo globalizado, é essencial que se leve em conta as conexões entre o nível local e o global. Afinal, a dinâmica da natureza é interdependente, e as consequências de ações locais podem afetar diferentes regiões. Aliás, como aponta Porto-Gonçalves (2006), quanto ao paradigma individualista-atomístico, a ciência desenvolveu habilidades em separar, fragmentar seus estudos até o limite máximo, e isso leva a uma compreensão da sociedade desarticulada de suas interações.

Assim, existem ao menos duas vertentes que se entrelaçam em termos de escala, qual seja, uma dimensão global, em que as ações são supranacionais, e outra dimensão, que são as ações caracterizadas por especificidades regionais e locais. Assim, mesmo que as ações supranacionais sejam extremamente importantes, como os acordos internacionais, outras ações se impõem também nas localidades, uma vez que, somadas, também afetam a

totalidade.

Ou seja, ao mesmo tempo em que se consideram os espaços macro na análise ambiental, não se pode deixar escapar como eles se constituem enquanto espaços de

interações e de articulações. Assim, a compreensão dessa dinâmica se dá em justaposição entre ações de diversas escalas simultaneamente.

Por esta perspectiva, o desenvolvimento das cidades não é só um processo local, mas permeado também por interesses e pela fluidez do capital internacional. O que, para Harvey (2013), se trata também da alocação da 'sobra' de capital de uma classe média que busca investimento seguro, induzindo a uma expansão da urbanização a partir do século XX e se constituindo como um fenômeno mundial. Segundo dados da ONU (2018), a população urbana global cresceu de 751 milhões em 1950 para mais de 4 bilhões em 2018, o que provoca implicações importantes para a qualidade de vida e para o meio ambiente.

No Brasil, Martine *et al* (1990) apontam como uma das principais razões para a expansão da urbanização a precarização da vida no campo e a busca por melhores condições de vida nas cidades, o que ocorreu, sobretudo, a partir da década de 1930. No mesmo sentido, para Saskia Sassen (2016), as cidades são locais onde seria possível encontrar emprego, serviços, lazer e convívio social, o que faz com que elas sejam atraentes para as pessoas que buscam melhorar sua condição econômica e social.

O processo de expansão da urbanização amplia seus impactos ao meio ambiente. Segundo o relatório da ONU sobre o Estado do Meio Ambiente Global, as cidades são responsáveis por cerca de 70% das emissões de gases de efeito estufa e por 60% do consumo de energia global, sem contar que a urbanização pode levar à perda de biodiversidade, à degradação do solo e da água, e a outros problemas ambientais (UNEP, 2019).

Ainda que as metrópoles concentrem a maioria da população urbana, as cidades de pequeno porte são representativas do ponto de vista territorial, pois, a despeito da inexistência de um conceito estático de municípios de pequeno porte, segundo dados do IBGE (2021), 67,7% das cidades têm menos de 20.000 habitantes.

Nesse sentido, o Relatório de Desenvolvimento Humano (ONU, 2011) aponta que a urbanização rápida e desordenada em municípios de pequeno porte tem levado a um aumento do consumo de recursos naturais, à perda de áreas verdes e à degradação do meio ambiente. Além disso, a expansão urbana desordenada pode provocar a perda da identidade cultural e a fragmentação social dessas comunidades. Para Cano (2023), a falta de planejamento e a especulação imobiliária podem levar à expulsão de comunidades tradicionais e à perda de seus modos de vida e culturas.

Para mitigar os impactos negativos da expansão urbana nos municípios de pequeno porte, a ONU sugere a adoção de uma abordagem integrada¹ que leve em conta a natureza

¹ Segundo o Relatório de Desenvolvimento Urbano (ONU, 2011), a adoção de uma abordagem integrada implica em considerar, ao mesmo tempo, a sustentabilidade ambiental, a equidade e o desenvolvimento humano.

complexa desse processo, promovendo políticas e práticas que incentivem o uso de tecnologias limpas, a conservação de áreas verdes e a proteção da biodiversidade (ONU, 2011a).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Foi utilizado o método da análise de conteúdo, que tem como objetivo identificar, categorizar e analisar o conteúdo presente em um conjunto de dados textuais, valendo-se de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens (BARDIN, 2006).

Na etapa de exploração do material, os dados foram categorizados, o que, de acordo com Krippendorff (2004), permite a identificação dos padrões e das tendências presentes nos documentos. O estudo de caso recaiu sobre a cidade de Cambuquira, localizada no sul de Minas Gerais. Portanto, a partir da leitura dos materiais selecionados, foram analisados documentos que permitiram aquilatar as políticas públicas voltadas para a coleta de resíduos sólidos, tratamento de água encanada e esgotamento sanitário, a partir de 1995, quando entrou em vigor o Plano Diretor do Município de Cambuquira. Essas informações foram obtidas através de processos judiciais relacionados à implementação das citadas políticas públicas. Através dos processos, foi possível ter acesso a estudos técnicos sobre contaminação e vazão das fontes, ofícios e outros documentos de comunicação elaborados pela população e por representantes da sociedade civil organizada, demonstrando a preocupação com o meio ambiente e, notadamente, com a contaminação das fontes. Além disso, foram realizadas entrevistas com o prefeito, a gerente de meio ambiente da prefeitura, o promotor de justiça da comarca e uma representante da ONG local.

4 DISPUTAS EM TORNO DA ÁGUA, DESCUIDOS EM TORNO DO PARQUE: O PONTO DE PARTIDA DA ENTROPIA AMBIENTAL E ECONÔMICA

Para tratar do tema das escalas e a questão da racionalidade ambiental, pode-se partir da caracterização da cidade de Cambuquira como sendo historicamente formada em torno de suas fontes de água (PACHAMAMA, 2018). Mas foi em tempos recentes, segundo Lemes de Souza (2019), que o reconhecimento das qualidades terapêuticas se destacou no cenário nacional, o que, junto com os cassinos, atraía turistas e sustentava a economia da cidade. Ainda segundo a autora, com a proibição dos jogos de azar, em 1946, Cambuquira perde uma

de suas principais fontes de renda e entra num processo de estagnação e retrocesso econômico².

De acordo com PENHA (2017), ainda assim, as águas de Cambuquira ostentam no imaginário popular local um símbolo de orgulho (patrocínio de jogos, reconhecimento da marca etc.); nesse sentido, a água de Cambuquira se caracteriza como um bem público, não só em termos jurídicos, mas também como um símbolo respeitado por toda a população.

Concomitante a todo o reconhecimento social, as águas passam a ser cobiçadas/disputadas também para sua exploração comercial. O envase de águas minerais é bastante atrativo do capital produtivo, uma vez que a legislação nacional a enquadra como um mineral e segue os mesmos roteiros de exploração do minério de ferro, por exemplo, o que limita a capacidade de controle sobre sua exploração (LEMES DE SOUZA, 2018).

A partir daí os interesses que há pouco tempo eram convergentes passam a provocar, além da tensão, uma certa dilaceração do tecido social na cidade. As disputas que ocorreram em torno da exploração de suas águas são tratadas em estudos acadêmicos e nos noticiários locais, elevando o tom do debate (TEIXEIRA CRUZ, 2017).

4.1 Água para além de seus fontanários: distribuição e o não tratamento da água para a população.

As disputas em torno da exploração da água mineral têm atraído a mídia e os debates públicos, como por exemplo a discussão ocorrida na Assembleia Legislativa de Minas Gerais sobre a exploração das águas no Parque da Águas de Caxambú (ALCÂNTARA, 2018). No entanto, o sistema que alimenta/sustenta as fontes e garante o abastecimento d'água para a população nem sempre está sob os holofotes das discussões públicas. Contraditoriamente, ao mesmo tempo em que a comunidade se orgulha do símbolo da cidade e as empresas disputam o envase e sua comercialização, o ambiente que sustenta o funcionamento desse sistema tem sido impactado tanto pelas ocupações irregulares quanto pelas disputas políticas.

O Plano Diretor de Cambuquira, criado na forma da Lei Municipal Complementar 02, de 18 de outubro de 1995 (CAMBUQUIRA, 1995), surge justamente neste contexto e, apesar de ter quase trinta anos, apresenta disposições voltadas à preservação do meio ambiente, como o que prevê o art. 8º, que traz como diretrizes:

(...) assegurar o abastecimento e o tratamento de água, colocando-a dentro dos padrões de potabilidade preconizados pelas normas brasileiras, podendo, para tanto, até mesmo, conceder o serviço; (...) promover melhorias na operação do sistema de tratamento, bem como assegurar a ampliação da

²No que tange à economia, as principais atividades que movimentam o setor são agricultura cafeeira, pecuária e turismo. Dados de 2020 mostram que o PIB per capita é de R\$ 25.379,18, o que coloca o município na 213ª posição no Estado (IBGE, 2021).

rede de distribuição até setores periféricos não atendidos. (...) assegurar o esgotamento sanitário das bacias do município, segundo distribuição espacial da população e atividades socioeconômicas, podendo, para tanto, até mesmo conceder o serviço; (...) assegurar a implantação de tratamento, priorizando o sistema de estabilização. (...) assegurar a adequada prestação de serviço de limpeza urbana segundo a distribuição espacial da população e atividades socioeconômicas, podendo, para tanto, conceder o serviço; (...) assegurar soluções sanitárias satisfatórias para a destinação final do lixo, mediante estudos que possibilitem ações técnicas satisfatórias para a disposição, tratamento e reciclagem dos resíduos sólidos; (...) assegurar soluções sanitárias satisfatórias para a destinação final do lixo hospitalar e resíduos sólidos especiais, de forma a se evitem riscos de contaminação (CAMBUQUIRA, 1995, art. 8º)

Além disso, a Lei Municipal nº 1.787, de 18 de outubro de 1995, que estabelece as normas de uso e ocupação do solo, e que compõe o Plano Diretor (CAMBUQUIRA, 1995), estabeleceu medidas importantes para a recuperação de área de preservação ambiental localizada à montante do Parque das Águas, onde se encontra o Bairro da Figueira:

Art. 42 O Setor Especial (SE2) compreende a área ocupada pelo bairro da Figueira, localizada entre a Mata do Estado e o Parque das Águas, em área de preservação ambiental, caracterizada como área de ocupação indevida e de agressão e risco às nascentes das fontes de água mineral ali existentes.

Art. 43. A área de que trata o Artigo anterior deverá sofrer processo de intervenção no sentido de viabilizar a sua reintegração ao sistema natural, tomando-se por base as seguintes medidas: I – congelamento da ocupação da área, através da proibição de construção de novas edificações; II – alertar para que seja vedada a regulamentação fundiário; III – demolição e desocupação das edificações após relocação das famílias; IV – proibição de reformas ou ampliação das edificações existentes; V – plantio de árvores não frutíferas, das mesmas espécies encontradas na Mata, em cada lote que for desocupado, com o objetivo de transformar esta área em bosque, reintegrando-a paulatinamente ao sistema antigo.

O tratamento dado à preservação do meio ambiente no Plano Diretor demonstra a preocupação dos legisladores com questões fundamentais para o desenvolvimento sustentável da cidade, que, à época, não possuía esgoto tratado (o que persiste até hoje), água tratada e tampouco correta disposição do lixo urbano. Essas diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor, juntamente com a ocupação irregular do Bairro da Figueira, foram discutidas em processos judiciais promovidos pelo Ministério Público.

Até o ano de 2014, a população de Cambuquira não dispunha de água tratada, muito embora o próprio Plano Diretor tenha previsto essa obrigação (CAMBUQUIRA, 2007). A situação começou a mudar com o Inquérito Civil Público nº 04, instaurado em 2003 pela promotoria de justiça local, com a finalidade de apurar a omissão do poder público no

tratamento da água encanada. Isso ocorreu após diversas denúncias acerca da qualidade da água encanada disponibilizada aos moradores (CAMBUQUIRA, 2006).

Como resultado da pressão exercida pela apuração ministerial e do desfecho de ação judicial dela decorrente, após extenso imbróglio jurídico, que envolveu a disputa de forças entre o legislativo – que apoiava a implementação do SAAE - e o executivo – que pretendia conceder o tratamento da água à COPASA, o contrato com esta última finalmente foi celebrado no final de 2014 e, desde então, a empresa é a responsável pelo tratamento da água e pelo esgotamento sanitário na cidade (CAMBUQUIRA, 2006).

O fracasso do SAAE em Cambuquira vai ao encontro das dificuldades enfrentadas pelos pequenos municípios brasileiros, dentre elas a falta de infraestrutura e de mão de obra especializada (LISBOA, *et al*, 2013). No fim, ressaltamos que o abastecimento de água deixou de ser uma questão ambiental e passou a significar uma disputa pelo poder de decisão final: assinar com a COPASA ou implementar o SAAE. Essa lide entre as instâncias burocráticas, legislativo e executivo, se amolda à racionalidade burocrática em seu aspecto da dominação e da prevalência do poder (OHLWEILER, 2020)

Para Tragtenberg (1974), essa disputa pela prevalência da decisão muitas vezes dificulta ou impede a tomada de ações efetivas. Enquanto a queda de braço entre legislativo e executivo ocorria, a população seguia sem água tratada, demonstrando que a racionalidade ambiental ficou em segundo plano, suplantada pela racionalidade burocrática fundamentada no controle, na dominação e no poder de decisão final.

A participação social foi preponderante para provocar o processo de mudança, pois se trata de uma condição essencial para a construção de uma racionalidade ambiental, que considere não apenas os aspectos técnicos e econômicos, mas também os aspectos sociais, políticos e culturais relacionados aos problemas ambientais (VASCONCELLOS SOBRINHO; VASCONCELLOS, 2012)

A concretização da previsão legal de tratamento da água não ocorreu por iniciativa do poder executivo, mas, ao contrário, teve início na mobilização popular que provocou a atuação do Ministério Público. O que se infere, portanto, é que a previsão legal do tratamento da água encanada teria ficado apenas no campo normativo não fosse a pressão de atores externos ao poder executivo, o que permite a comparação com o que ocorreu com a Agenda 21, eis que, de acordo com Fonseca (2016), foi concebida como um projeto, mas acabou tornando-se um processo, deixando de ter uma natureza contínua e aplicável na prática, passando a ser orientada pela lógica de produtos e projetos, limitando-se a documentos.

Nesse sentido, ao tratar da burocracia de maneira crítica, Weber (1982) pondera que ela é um tipo de poder que pode ser extremamente opressivo e desumano, uma vez que coloca a eficiência e a ordem acima das necessidades e dos desejos das pessoas. Em todo

o processo, o que prevalece são posições marcadas por uma retórica de disputa entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, alijando o objeto principal que seria o abastecimento de água. Não se trata de uma questão de escolhas ou decisão do melhor caminho a seguir,

mas de um campo de disputas em que o jogo é demarcado em função das regras estabelecidas e que, nem sempre, fazem sentido do ponto de vista ambiental.

Nesse sentido, a concessão do serviço de tratamento da água encanada à COPASA, a despeito de ter representado melhora em termos de fornecimento de água à população, não se reveste apenas de aspectos positivos e não necessariamente está imbuída de uma racionalidade ambiental. É preciso considerar que a contratação da empresa envolve interesses econômicos e representa incremento de despesa aos usuários que pagarão pelo serviço prestado.

4.2 Uma estância hidromineral sem esgoto tratado.

Na cidade de Cambuquira, apesar do esgotamento sanitário ser uma diretriz estabelecida no Plano Diretor (CAMBUQUIRA, 1995) e a despeito do contrato celebrado com a COPASA, bem como do cronograma de trabalho apresentado à prefeitura, até o momento (julho/2013) não há qualquer tipo de tratamento para o esgoto produzido pelos quase 12.413 habitantes (IBGE, 2021).

O caso se mostra ainda mais preocupante quando se considera a ocupação antrópica realizada à montante do Parque das Águas de Cambuquira, no Bairro da Figueira, pois a ocupação se deu com a supressão de vegetação em área de preservação permanente, invadindo a mata atlântica existente no em torno Parque das Águas (VARGINHA, 2013). De acordo com o processo judicial que discute a questão, foram constatados que alguns rejeitos eram lançados em fossas ou diretamente no córrego que passa em frente ao Parque das Águas, o que pode afetar a qualidade das águas subterrâneas, principalmente no período de seca (abril a setembro, aproximadamente), devido à maior concentração de sólidos (VARGINHA, 2013).

O crescimento do mencionado bairro deveria ter sido paralisado e sua população, por sua vez, deveria ter sido realocada; pelo menos segundo a Lei Municipal nº 1787, de 18 de outubro de 1995 (CAMBUQUIRA, 1995)

Além da flagrante violação ao Plano Diretor, a ocupação antrópica do Bairro da Figueira foi apontada como causadora de alguns resultados negativos encontrados após análise de amostras das águas minerais, entre eles o significativo aumento dos níveis de nitrato das Fontes Roxo Rodrigues, Gasosa 1 e Magnesiana, decorrente de ação atropogênica, bem como a diminuição de vazão nas fontes, em especial a da Fonte Magnesiana, cuja redução chegou a 44,99%, considerando o comparativo entre os meses de

março de 2011 e março de 2013 (VARGINHA, 2013).

Quando perguntado sobre a qualidade do Plano Diretor da cidade de Cambuquira, respondeu o promotor de justiça que atua no município que se trata de uma lei que apresenta qualidade em relação à preocupação ambiental, conforme se extrai de sua entrevista:

Na verdade, a análise que eu tenho é que o nosso Plano Diretor, ele é um bom Plano Diretor. Se nós considerarmos a época em que ele foi elaborado, ele teve a preocupação ambiental bem considerável, porque ele estabeleceu a impossibilidade de construções na área de em torno do Parque, enfim, estabeleceu zonas de congelamento, para que não houvesse novas construções, mas, infelizmente, a lei, por si só, não foi capaz de proteger as águas minerais.

O membro do Ministério Público aduz que o mero comando legal não foi suficiente para a implementação das diretrizes de proteção ao meio ambiente, como o esgotamento sanitário e a escurreita fiscalização da ocupação de territórios sensíveis. Assim, referindo-se ao Bairro da Figueira, disse:

Nós temos um histórico aqui do Bairro da Figueira, que foi assim, eh, recebeu verbas públicas. Nós tivemos lá investimento em pavimentação, iluminação pública e, essa atuação do poder público na região não demonstrou um viés ambiental. Na verdade, foi mais uma atuação de consolidação da intervenção antrópica do que de minimizar a questão ambiental e ao mesmo tempo resgatar o interesse daquelas pessoas que seriam afetadas ali por qualquer tipo de modificação que se fizesse na área em prol do meio ambiente.

Infere-se, portanto, que, ao invés de fazer cumprir a previsão do Plano Diretor (CAMBUQUIRA, 1995, art. 43), com o congelamento do crescimento do Bairro da Figueira, o poder executivo realizou investimentos no sentido de fomentar a ocupação antrópica em área de preservação ambiental, o que pode ter culminado na contaminação das fontes, conforme os indícios apresentados pelo promotor de justiça no processo judicial que, por sua vez, redundou no reconhecimento da consolidação urbana daquela área, à revelia da legislação municipal.

Como se não bastassem os indícios de contaminação das fontes localizadas no Parque das Águas Central, no Bairro denominado Hotel Fonte do Marimbeiro, onde se localizada o Parque das Águas do Marimbeiro, a ausência de tratamento de esgoto é ainda

mais alarmante, já que inexistente qualquer rede de captação nos imóveis, sendo o esgoto depositado em fossas simples, diretamente no subsolo. A esse respeito, a gerente do setor

de meio ambiente da prefeitura municipal, ao ser perguntada sobre o tratamento do esgoto relatou:

Tratamento é zero, não tem tratamento nenhum. E questão de coleta deve tá girando em torno de 70, no máximo 75%, porque o Bairro do Marimbeiro inteiro não tem coleta, geralmente são fossas ou despejados a céu aberto mesmo.

Verifica-se que a ausência de esgotamento sanitário, ao menos a partir dos elementos coletados, teria contribuído para a contaminação das águas minerais do Parque das Águas. Apesar disso, perguntado se existe algum diagnóstico para a condução de políticas ambientais, o chefe do executivo respondeu:

Sim. Existem alguns apontamentos feitos pela Larissa, que é nossa engenheira ambiental aqui. Precisa fazer algumas ações, onde tem algumas coisas falhas, mas tem isso através da nossa engenheira. Eu não sei informar quais são.

A aparente fragmentação da divisão de tarefas, delegando toda preocupação ambiental ao setor de meio ambiente, vai ao encontro de Weber (2021) quando aduz que, frequentemente, a burocracia é aplicada por meio da fragmentação das tarefas, o que pode tornar difícil compreender o quadro geral e o propósito final do trabalho. Essa abordagem pode resultar na perda de significado da função desempenhada pelo funcionário ou servidor público. Trata-se de mais uma característica da racionalidade burocrática que, ao se alinhar com interesses políticos específicos, se afasta da racionalidade ambiental que pressupõe um pensar integrado.

Em consonância, a falta de interesse e conhecimento do gestor neste particular, revela uma governança particularizada e pouco integrada. Segundo Leff, (2009) para abordar as questões ambientais de forma mais abrangente, é essencial transcender a perspectiva antropocêntrica que prioriza o ser humano acima de tudo, e abraçar uma visão biocêntrica que valorize todas as formas de vida e as interações entre elas. Isso exige uma abordagem transdisciplinar que englobe diversas áreas do conhecimento e leve em consideração as interações entre os diferentes sistemas que compõem o meio ambiente, a fim de conceber soluções integradas e holísticas.

4.3 Tratamento de resíduos sólidos na Cidade das Águas.

Nota-se que, em regra, as medidas ambientais previstas em lei não são voluntariamente cumpridas pelo executivo. No caso da destinação do lixo urbano não foi

diferente: em 1999 a promotoria local ingressou com uma Ação Civil Pública a fim de compelir o executivo a recolher o lixo urbano com frequência maior que uma vez por semana e para que houvesse destinação adequada. Até o final do ano de 2020, o lixo urbano era recolhido e armazenado em local inapropriado, a céu aberto. Cumprindo decisão judicial, somente a partir de dezembro do citado ano é que foi definida uma área para realização do transbordo do lixo que, após depositado, é levado a um aterro sanitário que fica no Município de Nepomuceno/MG (CAMBUQUIRA, 2006).

Apesar do avanço em termos ambientais, alguns aspectos chamam atenção, especialmente no que se refere às questões econômicas e ambientais, já que a cidade de Cambuquira paga para que haja a transferência do lixo para outra cidade e acaba deixando de converter estes resíduos sólidos em recurso financeiro para a própria comunidade.

Enquanto a racionalidade econômica exige a quantificação da relação custo-benefício dos diferentes modos de tratamento dos resíduos, as externalidades positivas da reciclagem sobre o meio ambiente e a sociedade são frequentemente ignoradas na contabilidade tradicional dos prós e dos contras da gestão de resíduos. (RIBEIRO *et al*, 2014, p. 192)

Neste contexto, de acordo com Ghidorsi *et al* (2021), considerando a premissa de reutilização e transformação de resíduos, deve-se levar em consideração a gestão e o desenvolvimento local, com percepções de extrema importância, como os benefícios para o meio ambiente e para a cultura. Ambos os aspectos resultam em conscientização e mobilização para a educação dos membros da sociedade. Isso, por sua vez, envolve essas pessoas em termos de direitos e responsabilidades na esfera social e nos benefícios proporcionados pelo setor público, incluindo a geração de empregos, renda e inclusão social.

A despeito da inegável melhora no tratamento do lixo urbano, segundo o Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos Sólidos (CAMBUQUIRA, 2021) o Município de Cambuquira ainda não realiza coleta seletiva, nem possui Ponto de Entrega Voluntária (PEV) ou qualquer programa de reciclagem, deixando escapar uma articulação importante para o meio ambiente e para a geração de renda. Vale ressaltar que a coleta seletiva faz parte do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (CAMBUQUIRA, 2021), mas sua implementação ainda está pendente.

Nos termos das informações coletadas, a desativação do lixão a céu aberto se deu por força de decisão judicial, mas a recuperação da área continua pendente (CAMBUQUIRA, 2006). Com tantas demandas ambientais a serem solvidas e cujos desdobramentos alcançam questões econômicas e sociais sérias, como saúde, geração de emprego e renda, é de se

imaginar que ao menos o orçamento municipal contemplasse valor substancial, suficiente para a consecução desses objetivos. Entretanto, não é o que ocorre.

De acordo com a Lei Municipal nº 2.688/22 (CAMBUQUIRA, 2022), que estabelece o orçamento a ser executado em 2023, a gerência de meio ambiente sequer possui rubrica própria, com destinação específica de recursos, o que denota o descolamento entre as previsões do Plano Diretor e a implementação de políticas públicas para a preservação do meio ambiente. Na prática, quando da elaboração das leis orçamentárias anuais, o Município não se preocupou em prever valores com destinação específica à gerência de meio ambiente, de modo a viabilizar a implementação de medidas e intervenções ambientais favoráveis.

O setor público muitas vezes falha em investir o suficiente na proteção ambiental, o que pode ter consequências graves para o meio ambiente e para a sociedade como um todo. Em Cambuquira, esses indícios de danos foram constatados pelos dados que demonstram o aumento do nível de nitrato nas fontes de águas minerais. Apesar da narrativa-padrão de investimento e preservação na área do meio ambiente, constata-se a disparidade entre discurso e prática, o que sugere, a ausência de uma racionalidade ambiental, já que, ante indícios da mudança de característica do recurso hídrico, teria havido inércia em promover estudos e investigações para perquirir sua causa.

Os gestores públicos, pelo espaço que ocupam, têm papel fundamental na promoção da racionalidade ambiental, especialmente por meio da aplicação dos princípios da prevenção e da precaução, os quais regem o Direito Ambiental (MILARÉ, 2013).

A área do antigo lixão da cidade, embora não receba mais o lixo recolhido diariamente, ainda não foi recuperada e encontra-se com praticamente todo o lixo ali depositado ao longo de décadas, o que, de acordo com Bernstein (2022), representa risco ao meio ambiente, incluindo as águas subterrâneas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conflito entre as perspectivas da racionalidade ambiental e da racionalidade burocrática se materializam na história da cidade de Cambuquira. Da análise do Plano Diretor (primeiro documento formal que tratou da questão da preservação ambiental e do desenvolvimento urbano, no ano de 1995) passando pelas políticas públicas relacionadas à preservação das águas, estudadas a partir de processos judiciais, documentos públicos, estudos técnicos e entrevistas, pode-se concluir que, de um modo geral, à exceção da elaboração do próprio Plano Diretor, a racionalidade burocrática tem preponderância nas gestões municipais. No que se refere ao desenvolvimento urbano, as medidas de proteção ambiental, especialmente as relacionadas ao tratamento da água encanada, ao esgotamento

sanitário e à disposição e tratamento de resíduos sólidos, foram (e ainda são) protagonizadas pela participação popular e por atuação do Ministério Público.

Observou-se que a implementação de políticas públicas voltadas à preservação ambiental, cuja obrigação precípua é do poder executivo, normalmente se dá a partir da pressão do Ministério Público, da população e da sociedade civil organizada, comumente pela via judicial. Os resultados dos estudos realizados no bojo desses processos mostram que as águas minerais sofreram alteração em sua quantidade e qualidade, o que demonstra a necessidade de conciliação do desenvolvimento urbano com a preservação do meio ambiente.

O estudo evidenciou a necessidade de uma transição paradigmática na implementação de políticas ambientais, pois embora houvesse informações técnicas e legais, as ações políticas continuaram sendo pautadas por uma lógica burocrática e econômica. Isso é agravado quando se considera que o Município de Cambuquira teria dificuldades em seguir uma lógica desprovida da racionalidade ambiental, já que não se trata de uma cidade cujos habitantes vivem apartados do meio ambiente, ao contrário, dependem basicamente da agricultura e do turismo ambiental para o seu sustento, o que reforça a necessidade da adoção de uma racionalidade que considere a natureza como parte do desenvolvimento.

Essa transição da racionalidade econômica ou burocrática para a racionalidade ambiental não ocorre de forma homogênea, em todos os lugares, devido a características peculiares de cada comunidade. Os municípios, em especial os de pequeno porte, são locais propícios para se iniciar esse processo de transição.

Essas comunidades possuem cultura e identidade específicas. A racionalidade ambiental comporta diversas formas de relação da comunidade com o meio ambiente, preservando não somente a natureza, mas também aspectos culturais e sociais, sem renunciar ao desenvolvimento econômico. Em outras palavras, a valorização da diversidade é signatária da racionalidade ambiental; não sendo assim, o desenvolvimento será homogêneo e hegemônico.

De mais a mais, conclui-se que o Município de Cambuquira, em seu processo formal de elaboração de leis, apresenta um Plano Diretor e legislações que convergem na direção do desenvolvimento urbano pautado pela racionalidade ambiental. No entanto, as medidas previstas nas normas não foram totalmente implementadas pela burocracia local, mesmo com a pressão exercida por atores externos à Administração Pública, como o Ministério Público e representantes da sociedade civil organizada, como a ONG Nova Cambuquira.

Os indícios de danos às fontes de águas minerais podem ser o resultado da omissão do poder executivo em implementar medidas de proteção ambiental previstas na legislação, o que, por conseguinte, incrementa o risco de relevante degradação deste bem ambiental e

descortina uma preponderante racionalidade burocrática e econômica que precisa ser substituída.

REFERÊNCIAS

ABIKO, A.; MORAES, O. B. **Desenvolvimento urbano sustentável**: texto técnico. São Paulo: Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 2009. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4529983/mod_resource/content/0/TT26DesUrbSustentavel.pdf. Acesso em: 10 jul. 2023.

ALCÂNTARA, V. de C. **Práticas de gestão das águas minerais e os movimentos deliberativos da gestão social no circuito das águas no sul de Minas Gerais**. 2018. Tese (Doutorado em Administração) – Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ufla.br/jspui/handle/1/36810>. Acesso em: 14 jul. 2023.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo. Edições 70, 2016.

BERNSTEIN, A. Contaminantes emergentes na água. **Revista educação pública**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 34, 13 set. 2022. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/22/34/contaminantes-emergentes-na-agua>. Acesso em: 12 jul. 2023.

CAMBUQUIRA. **Lei 2.610, de 13 de outubro de 2021**. Dispõe sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, 2021. Disponível em: <https://www.legislador.com.br//legisladorweb.asp?WCI=LeiConsulta&ID=356&dsVerbete=res%EDduos+solidos&>. Acesso em: 02 mai. 2022.

_____. **Lei Complementar no 02, de 18 de outubro de 1995**. Dispõe sobre o Plano diretor de organização físico-territorial urbana de Cambuquira e dá outras providências. Cambuquira: Câmara de Vereadores, 1995. Disponível em: https://www.legislador.com.br//imgLei/827943606_pdf3_2_2_1995.pdf. Acesso em 11 jul. 2023.

_____. **Lei no 1.787, de 18 de outubro de 1995**. Dispõe sobre as normas de uso e ocupação do solo, no Município de Cambuquira, e dá outras providências. Cambuquira, MG, [1995]. Disponível em: https://www.legislador.com.br//imgLei/827943606_pdf3_1_1787_1995.pdf

_____. **Lei nº 2.688, de 30 de dezembro de 2022**. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cambuquira/MG para o exercício de 2023 e dá outras providências. Cambuquira: Câmara de Vereadores, 2022. Disponível em: https://www.legislador.com.br//imgLei/795136279_pdf3_1_2688_2022.pdf. Acesso em: 14 jul. 2023.

_____. Vara única da Comarca de Cambuquira. **Ação Civil Pública nº 0009522-77.2006.8.13.0107**. Autor: Ministério Público - Mpmg e outros(as). Representante: Procuradoria-Geral do Município de Cambuquira e outros(as). 2006.

_____. Vara única da Comarca de Cambuquira. **Ação Civil Pública. Processo nº 0026953-90.2007.8.13.0107**. Autor: Ministério Público – Mpmg e outros(as). Representante: Procuradoria-Geral do Município de Cambuquira e outros(as). 2007

CANO, F. C. S. Alimentação brasileira: das especificidades regionais à perda da identidade

cultural. **Diversitas journal**, Santana do Ipanema, v. 6, n. 1, p. 881-899, jan. 2021.
Disponível em: https://www.diversitasjournal.com.br/diversitas_journal/article/view/1583.
Acesso em: 11 jul. 2023.

CIDADES e Estados. *In*: INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados>. Acesso em: 20 abr. 2021.

ESTIMATIVAS da população residente no Brasil e Unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2021. *In*: INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/POP2021_20221212.pdf. Acesso em: 11 jul. 2023.

FRANCISCO, A. B., A questão Ambiental e suas escalas geográficas, Campo Mourão, Revista GEOMAE, 2010. 57-71p.

GHIDORSI, J. D. B. *et al.* Economia solidária no desenvolvimento: perspectivas a partir da importância da reciclagem de resíduos sólidos. **Colóquio**: revista do desenvolvimento regional, Taquara, RS, v. 18, n. 4, p. 94-118, out./dez. 2021. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/view/2219>. Acesso em: 12 jul. 2023.

GOMES, T. V. Z. *et al.* **Dificuldades dos municípios de pequeno porte para elaboração de planos de desenvolvimento urbano**: o caso de Pedro de Toledo/SP. [S. l.: s. n.], 2019. Disponível em: <http://files.antp.org.br/2019/10/8/dificuldades-dos-municipios-de-pequeno-porte.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2023.

HARVEY, D. **Cidades rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. Tradução de Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

LEFF, E. **Racionalidade ambiental**: a reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2006.

_____. **Saber ambiental, sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Petrópolis: Vozes, 2009.

LEI Robin Hood. *In*: FUNDAÇÃO João Pinheiro. Belo Horizonte, c2023. Disponível em: <http://robin-hood.fjp.mg.gov.br/index.php/transferencias/pesquisamunicipio>. Acesso em: 12 jul. 2023.

LEMES DE SOUZA, A. P. A diáspora da água: ensaio sobre contingências. *In*: VALADÃO, J. de A. D. *et al.* (Orgs.). **Clamor das águas**: a busca por nova identidade para as águas minerais no Brasil. Florianópolis: CAXIF/UFSC, 2018.

_____. Águas ciborgues: o humano-maquínico das águas minerais. *In*: LEMES DE SOUZA, A. P.; VIANNA, R.; ALCÂNTARA, V (Orgs.). **Ecologias das águas**: o futuro em corrosão. Cambuquira: Nova Cambuquira, 2019.

LISBOA, S. S; HELLER, L.; SILVEIRA R. B. Desafios do planejamento municipal de saneamento básico em municípios de pequeno porte: a percepção dos gestores. **Revista engenharia sanitária e ambiental**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 341-348, out./dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/esa/a/994sJtj6TWMPMFgFGRF8Fzk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 jul. 2023.

KRIPPENDORFF, K. **Content analysis: an introduction to its methodology.** London: Sage Publications, 2004.

MARTINE, G. *et al.* A urbanização no Brasil: retrospectiva, componentes e perspectiva. *In:* IPEA; IPLAN. **Desenvolvimento urbano**. Rio de Janeiro: IPEA; IPLAN, 1990.

MILARÉ, É. **Direito do ambiente**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NASCIMENTO JUNIOR, A. F. A reconstrução do conceito de natureza a partir de excursões ao campo: uma reação ao reducionismo mecanicista. *In:* NARDI, R. (Org). **Questões atuais no ensino de ciências**. São Paulo: Escrituras, 1998.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Relatório de desenvolvimento humano 2011 - sustentabilidade e equidade**: um futuro melhor para todos. Nova York: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2011. Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/2011-hdr-portuguese.2011-hdr-portuguese>. Acesso em: 11 jul. 2023.

_____. **Towards a green economy**: pathways to sustainable development and poverty eradication. Geneva: ONU, 2011a. *E-book*. Disponível em https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/126GER_synthesis_en.pdf. Acesso em: 11 jul. 2023.

_____. **World urbanization prospects: the 2018 revision**. New York: United Nations, 2018. Disponível em: <https://population.un.org/wup/publications/Files/WUP2018-Report.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2023.

PACHAMAMA, A. R. O. Povo Puri de Minas Gerais: Puri - Oronana Inhã Nhama Uchô Lodory: a serra mãe das águas a terra sagrada e a palavra. *In:* VALADÃO, J.A.D. *et al.* (Coord.). **Clamor das águas**: a busca por nova identidade para as águas minerais no Brasil. Florianópolis: CAXIF/UFSC, 2018.

PENHA, L.F. **Comunidade e memória em um município sulmineiro**: subjetividade e resistência. São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-20072017-162110/publico/penha_corrigida.pdf. Acesso em: 30 jul. de 2023

PORTO GONÇALVES, C. W. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. 14 ed. São Paulo: Contexto, 2006.

RAMOS, A. G. **Administração e estratégia do desenvolvimento**: elementos de uma sociologia especial da administração. Rio de Janeiro: FGV, 1966.

RIBEIRO, L. C. D. S. *et al.* Aspectos econômicos e ambientais da reciclagem: um estudo exploratório nas cooperativas de catadores de material reciclável do Estado do Rio de Janeiro. **Nova economia**, Belo Horizonte, v. 24, n.1, p. 191-214, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/novaeconomia/article/view/2605/1395>. Acesso em: 12 jul. 2023.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002. *E-book*. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5797059/mod_resource/content/1/Caminhos%20para%20desenvolvimento%20sustentavel.%20Sachs%2C%20Ignacy%20%282002%29.pdf. Acesso em: 11 jul. 2023.

_____. Estratégias de transição para o século XX. São Paulo: Studio Nobel/Fundap,
1993.

SACHS, J. A era do desenvolvimento sustentável. Lisboa: Conjuntura Atual, 2018.

SANTOS, M. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1996.

SASSEN, S. **Expulsões**: brutalidade e complexidade na economia global. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

TEIXEIRA CRUZ, E.S. Gestão Social da água mineral no município de Cambuquira - Minas Gerais, 2017, 186 p. Disponível em:
<https://www.caxambu.mg.gov.br/public/admin/globalarg/uploads/files/Cruz-2017-GS-água-Cambuquira-DISSERTAÇÃO.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2023.

TRAGTENBERG, M. **Burocracia e ideologia**. São Paulo: Ática, 1974.

UNEP – UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. Global Environment Outlook – GEO-6: Summary for Policymakers. United Nations Environment Programme, 2019. Disponível em: <https://www.unep.org/resources/assessment/global-environment-outlook-6-summary-policymakers>. Acesso em: 15 mar. 2023.

VARGINHA. 2ª Vara federal. Ação Civil Pública. **Processo nº 2224-08.2013.4.01.3809**. 2013.

VASCONCELLOS SOBRINHO, M.; VASCONCELLOS, A. M. A. Gestão participativa, parceria e conflitos por poder no contexto de programas para o desenvolvimento local na Amazônia. In: CANÇADO, A. C.; TENÓRIO, F. G.; SILVA JR, J. T. (Orgs.). **Gestão social**: aspectos teóricos e aplicações. Ijuí: Unijuí, 2012. v. 1.

WEBER, M. **Ensaio de sociologia**. Rio de Janeiro: LTC, 1982. Disponível em:
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3952424/mod_resource/content/1/Max%20Weber%20-%20Ensaio%20de%20Sociologia%20-%20Gerth%20%20Mills.pdf. Acesso em: 11 jul. 2023.

_____. **O que é a burocracia**. Editora Universidade Federal do Ceará, 2021.